



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

LEI Nº 278/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a Inclusão do § 5º no Art. 49 da Lei 046/2002 de 19 de dezembro de 2002.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

LEI

**Art. 1º - Fica incluso o § 5º no Art. 49 da
Lei 046/2002 de 19 de dezembro de 2002,**

“Art. 49. ---

***§ 5º - A cobrança do imposto a que trata este artigo,
em especial no tocante aos serviços médicos, incide no local
onde foi devidamente prestado o serviço.”***

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data,
revogando-se as disposições em contrário.**

Marilândia do Sul, 14 de outubro de 2015.

**PEDRO SÉRGIO MILESKI
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Mensagem 025/15

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para incluir o do § 5º no Art. 49 da Lei 046/2002 de 19 de dezembro de 2002, para que possamos ter embasamento legal para a cobrança do ISS sobre os serviços médicos prestados no município.

Inclusive a pretensão desta Lei reflete o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Sendo assim, solicito análise e aprovação do Projeto em CARATÉR DE URGÊNCIA, para melhor atender nossos estudantes.

Marilândia do Sul, 16 de
setembro de 2015

PEDRO SÉRGIO MILESKI

PREFEITO MUNICIPAL